



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objetivo:

Esse Estudo Técnico Preliminar foi elaborado para contratação de empresa para realizar a **manutenção corretiva do veículo Caminhonete MMC/TRITON SPORT GLS AT, à diesel, ano/modelo 2018/2019, placa QES4477, de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara**, com o objetivo de analisar sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Câmara Municipal de Xinguara, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade:

A Câmara Municipal de Xinguara, é proprietária de 3 (três) veículos. Tais veículos são essenciais para determinados trabalhos deste órgão, pois são utilizados em viagens realizadas pelos vereadores, inclusive, às capitais do Estado e do País, bem como nos deslocamentos de servidores e vereadores, em serviço, na sede municipal, bem como em suas Vilas e Distritos.

Um desses veículos, a Caminhonete **MMC/TRITON SPORT GLS AT**, placa **QES4477**, fundiu o motor recentemente, e encontra-se sem uso, sem condições de trafegar. Como a demanda pelo uso dos veículos é grande, uma vez que essa Câmara é composta por 13 (treze) vereadores, e aproximadamente 32 (trinta e dois) servidores, necessário se faz o conserto urgente da Caminhonete.

Requer-se que o conserto do veículo seja realizado utilizando **motor parcial, com aproximadamente 80% (oitenta por cento) de peças novas, original ou similar**.

O procedimento de contratação de aquisição desses bens, por escrito, é necessário, pois é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O conserto do veículo deverá ser realizado ainda esse ano, entre os meses de novembro e dezembro.

3. Área requisitante / Responsável:

Chefia de Transporte – Sandro Moreira de Melo.

4. Descrição dos requisitos da contratação:

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro. CEP: 68.555-000. Telefone: (94) 346-4077. Xinguara / Pará
Site: www.camaraxinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), em razão da forma de pagamento que será em única parcela, após a execução do serviço.

A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Entre esses critérios, destaca-se as recomendações contidas na Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; na Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como na Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Em razão de o automóvel ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também em quanto a sua reparação, neste sentido é de grande importância à observação que as oficinas e centros de reparação possuem processos ambientalmente sustentáveis e contam com procedimentos de descarte e reparos adequados. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, o fornecedor deverá atender aos seguintes procedimentos durante a prestação dos serviços:

Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária.

Propiciar o recolhimento do óleo lubrificante acabado à destinação de reciclagem por meio de processo de refino, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, nos termos das Resoluções CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005 e Nº 450, de 06 de março de 2012;

O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

5. Levantamento de Mercado:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Essa Câmara ainda não dispõe de catálogo eletrônico próprio de padronização de compras, serviços e obras, portanto, utilizará o catálogo CATSER – Catálogo de Serviços, do SIASG do Governo Federal, em cumprimento ao Art. 28 da Lei nº 1.166, de 30/03/2022 (Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xinguara).

Os serviços do presente estudo estão catalogados no CATSER como: *“Manutenção de veículos leves e pesados”*, grupo 871, **código 3565**.

Levando em consideração que não existe um código CATSER que compõe todos os tipos de serviços e todos os produtos / peças, incluídos nesse estudo, utilizamos o código genérico acima descrito.

O veículo objeto desse estudo é considerado de linha leve, segundo a Resolução nº 396, de 13/12/2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, recebendo a seguinte classificação:

L200 TRITON SPORT GLS AT: caminhonete com peso bruto total menor ou igual a 3.500 kg.

Existem muitos fornecedores no mercado nacional que oferecem os serviços e produtos, objeto do presente estudo, dentro das especificações solicitadas, havendo competição.

Os bens (peças) enquadram-se como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelece o Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Já, neste caso, o serviço de mão de obra é considerado não contínuo, pois será realizado especificamente para consertar o estrago causado no veículo.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito para essa contratação deverá ser realizada na forma do Art. 23, § 1º, I, II, III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, de forma combinada ou não.

Para esse ano, o PCA 2024/CMX prevê somente 01 (uma) contratação para essa contratação, a saber:

*** Item “6” do PCA:** *“Serviços de mão de obra e fornecimento de peças originais, genuínas ou similares, para veículos”*. Valor: R\$ 50.000,00.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Esse ano já fora realizada essa contratação, mediante a Dispensa de Licitação nº 05/2024/CMX, cujo **contrato administrativo é o de nº 06/2024**, de Empreitada por Preço Unitário, celebrado com a empresa NÉLIO AUTOMOTIVA LTDA – EPP, **no valor de R\$ 41.335,77 (quarenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos)**.

Ocorre, que o valor da contratação existente, é bem inferior e insuficiente para arcar com as despesas do conserto do veículo. O valor estimado para a manutenção da Caminhonete L200 excede, inclusive a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, percentual máximo permitido em eventual termo aditivo de valor, conforme determina o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

O método utilizado para estimar o valor dessa contratação é fundamentado em orçamentos específicos, de acordo com o defeito apresentado no veículo, ofertado por empresas do ramo.

Difícil foi obter preços para a contratação desse objeto, pois o veículo teve que ser deslocado até as sedes / oficinas das empresas que realizaram os orçamentos, já que o orçamento só pode ser feito desmontando o motor para ver exatamente quais peças e serviços serão necessários.

Inclusive, a Câmara teve que pagar às empresas para realizarem tais orçamentos, pois desmontar e montar novamente um motor é serviço melindroso, além de demandar significativo espaço de tempo.

Ressalta-se que, como o conserto em questão é muito específico, inviável se torna obter preços junto a contratações de outros órgãos públicos.

Conforme solicitado no DFD, foi solicitado às empresas que ofertassem orçamento do conserto fornecendo **motor parcial, com aproximadamente 80% (oitenta por cento) de peças novas, original ou similar**.

Diante desses fatos, o Departamento de Compras do órgão obteve apenas 2 (dois) orçamentos, diretamente com fornecedores do ramo, conforme demonstram tais documentos em anexo.

As empresas que forneceram cotação de preços são as seguintes:

1º. K N MORAES BEZERRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.965.102/0001-11, com sede na Avenida Hermes Dantas, s/nº, Bairro Marajoara 2, CEP: 68.557-070, telefone: (94) 99151-3081, em Xinguara / PA;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

2º. MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ nº 06.949.667/0001-11, com sede na Avenida Santa Tereza, nº 455, Bairro Vila Paulista, CEP: 68.552-665, telefone: (94) 3424-1503, em Redenção / PA.

Realizada a média aritmética dos valores encontrados, vejamos os valores unitários e globais estimados para os itens:

Item	CATSER	Especificação	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	3565	Peças, óleos e lubrificantes (incluindo motor parcial com aproximadamente 80% de peças novas originais ou similares)	Unidade	1	R\$ 80.848,78	R\$ 80.848,78
2	3565	Serviços (mão de obra)	Serviço	1	R\$ 8.275,00	R\$ 8.275,00
Valor total						R\$ 89.123,78

Dessa forma, a estimativa de despesa com esse objeto, totaliza **R\$ 89.123,78 (oitenta e nove mil, cento e vinte e três reais e setenta e oito centavos)**.

Esse órgão já gastou esse ano, com manutenção preventiva e corretiva de veículos, mais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme demonstram o relatório de empenhos constante do Portal da Transparência da Câmara. Portanto, o valor estimado dessa contratação somado ao valor já gasto esse ano com o mesmo objeto supera o de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), limite máximo previsto no Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 para realizar dispensa de licitação.

Diante do exposto, o Pregão é a modalidade de licitação selecionada como a mais viável para essa contratação, pois conforme o Art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021, é definido como: *"modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto"*.

Ressalta-se que a fixação de valores ou quantitativos nesta pesquisa de mercado resguarda o interesse público, não implica em benefícios aos eventualmente interessados na contratação, não cria obstáculos à competição, nem mesmo tem a capacidade de determinar o preço final da contratação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

6. Descrição da solução como um todo:

A melhor solução para aquisição do objeto desse estudo é através de Pregão, na forma eletrônica. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2024.

7. Especificação do objeto e estimativa da quantidade

Objeto: *Manutenção corretiva do veículo Caminhonete MMC/TRITON SPORT GLS AT, à diesel, ano/modelo 2018/2019, placa QES4477, de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara.*

A especificação dos itens, bem como a estimativa da quantidade do objeto está descrita em tabela do item “5” desse estudo.

8. Estimativa do Valor Global da Contratação

Valor: R\$ 89.123,78 (oitenta e nove mil, cento e vinte e três reais e setenta e oito centavos).

Utilizou-se, como método para obtenção do preço estimado, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de dois preços junto a fornecedores locais do ramo, com o objetivo de estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Entretanto, no presente caso, não é vantajoso e nem tecnicamente viável adquirir os produtos e serviços desse estudo atendendo ao parcelamento, portanto, **não será admitido.**

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Esta contratação possui correlação com a contratação celebrada com a empresa NELIO AUTOMOTIVA LTDA – EPP, contrato administrativo nº 06/2024, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, referente à Dispensa de Licitação nº 05/2024/CMX, no âmbito da Câmara Municipal de Xinguara.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

A presente contratação está prevista no item “6” do Plano de Contratações Anual – PCA 2024 / CMX, não estando alinhado somente quanto ao valor, conforme abaixo:

- PCA 2024 / CMX – Valor: R\$ 50.000,00;
- Objeto dessa contratação: R\$ 89.123,78.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação:

Dentre os benefícios almejados espera-se:

1. Proporcionar o deslocamento dos vereadores e dos servidores nas suas demandas a serviço desse órgão;
2. Garantir agilidade e eficiência em determinados trabalhos parlamentares e administrativos.

14. Providências a serem Adotadas:

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela autoridade competente, será realizado Pregão Eletrônico.

Uma vez homologado o Pregão, poderá ser realizada a contratação dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade:

A partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, declara-se **viável** esta contratação.

Xinguara, 21 de outubro de 2024.

Sandro Moreira de Melo

Chefe de Transporte

Portaria nº 20/2023